



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Matão

FORO DE MATÃO

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Leandro Bocchi , 560, ., Residencial Monte Carlo - CEP 15991-152,

Fone: (16) 3221-1903, Matao-SP - E-mail: mataojec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

MAÍRA MUSSI VERÇOSA, Supervisora de Serviço do Cartório da Vara do Juizado Especial Cível e Crimi do Foro de Matão, na forma da lei, **CERTIFICA** que pesquisando dados do **Processo Digital nº: 0003340-51.2018.8.26.0347 - Ordem nº 2018/001083** - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Assunto: Abandono Intelectual, em que figura como Réu **PATRÍCIA ANDREIA DE ANUNZIO**, Brasileira, Casada, Comerciante, RG 32.816.240-5, CPF 309.879.428-32, pai Arnaldo de Anunzio, mãe Odete Aparecida Milani de Anunzio, Nascido/Nascida 29/07/1980, de cor Branco, natural de Araraquara - SP, com endereço à Joao Antonio Marquez, 282, Residencial Beniamino Cadioli, CEP 15990-251, Matao - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **04/09/2018**

Documento de Origem: **IP nº: 87/2018 - Delegacia da Defesa da Mulher de Matão**

Histórico da Parte Patrícia Andreia de Anunzio

21/03/2018 - Data do Fato - Art. 246 do(a) CP -Local: Joao Cechetto, 150 - E.M.E.F Prefeito Celso de Barros Perche (CAJU) Vila Cardim - Matao/SP - 15997308

29/10/2018 - Oferecida a Denúncia - Art. 246 do(a) CP

29/01/2019 - Recebida a Denúncia - Art. 246 do(a) CP

02/09/2019 - Sentença Absolutória - Art. 386 "caput", VII do(a) CPP

02/09/2019 - Publicação da Sentença

11/09/2019 - Recurso Interposto

19/09/2019 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Absolutória

29/10/2019 - Acórdão - Sentença Confirmada/Absolvição - Art. 386 "caput", VII do(a) CPP - Situação: Réu primário;

13/11/2019 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Absolvição

19/11/2019 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Absolvição

19/11/2019 - Baixa da Parte

28/01/2019 – Arquivado definitivamente

Situação Processual: Processo extinto e arquivado. Não consta Mandado de Prisão expedido à cumprir no referido processo.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Matao, 03 de julho de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA